

do pela administradora judicial em seu website. 5.3 – Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um “Relatório de Andamentos Processuais” da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id’s), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ – Recomendação 72/2020 – art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um “Relatório de Andamentos Processuais” de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ – Recomendação 72/2020 – art. 4º). 6 – Expeça-se o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 6.1 – Deverão as Recuperandas serem intimadas para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 6.2 – Em seguida, deverão as Recuperandas comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação. 7 – Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar “Relatório da Fase Administrativa” (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.1 – Como padrão para apresentação do “Relatório da Fase Administrativa”, do “Relatório Mensal de Atividades”, do “Relatório de Andamentos Processuais” e do “Relatório dos Incidentes Processuais”, determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8 – Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF – art. 7º, §2º) **VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.**

9 – DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estado, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF – art. 52, V). 10 – DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF – art. 52, II). 11 – Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que proceda às anotações nos registros competentes a fim de que conste a denominação “Em Recuperação Judicial” (LRF – art. 69, § único). 12 – DETERMINO que seja retirado o sigilo de todo o processo, bem como que seja cadastrada a administradora judicial. 13 – Consigno que todos os prazos fixados nesta decisão serão contados em dias corridos (LRF – art. 189, § 1º, inciso I, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 14 – INDEFIRO o pedido de suspensão de todos os apontamentos e protestos. 15 – Pelas razões acima expostas, INDEFIRO os pedidos de Ids 61283982 e 63418520. 16 – DEFIRO o pedido para o fim de AUTORIZAR as recuperandas a participarem de licitações públicas, firmarem contratos com entes públicos e receberem os pagamentos pelos serviços regularmente executados, SEM A APRESENTAÇÃO da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da Lei de Recuperação Judicial às recuperandas. 17 – Finalmente, determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. ATENDA ainda com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dé-se ciência ao Ministério Público. [1] Id. 59808581 [2] TJSP; Agravo de Instrumento 2050662-70.2019.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2019; Data de Registro: 08/08/2019 [3] T.J/MT, N.U 1001100-97.2017.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 06/03/2018, Publicado no DJE 09/03/2018 [4] Id. 63418520. [5] Id. 61283982

Decisão

Decisão Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo Número: 0011427-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: ENGEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA (AUTOR(A))
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA (AUTOR(A))
ADVANCED INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (AUTOR(A))
GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (AUTOR(A))
PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (AUTOR)
GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A (AUTOR(A))
HOTEIS GLOBAL S/A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - BA17065-O (ADVOGADO(A))
ADRIANO CARRELO SILVA OAB - MT6602-O (ADVOGADO(A))
ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA OAB - MT6347-O (ADVOGADO(A))
OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO OAB - MT5705-O (ADVOGADO(A))
MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))
JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: CREDITORES E INTERESADOS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: ALEX TOCANTINS MATOS OAB - MT5483-O (ADVOGADO(A))
JULIANO NAFAL DE CARVALHO OAB - MT26589-A (ADVOGADO(A))
CLASSIR MIGUEL RIGON OAB - MT20420-A (ADVOGADO(A))
VINICIUS BIGNARDI OAB - MT12901-O (ADVOGADO(A))
IRAN DA CUNHA GOMES DA SILVA OAB - MT21336-O (ADVOGADO(A))
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))
THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-O (ADVOGADO(A))
MELISE CEZIMBRA MELLO OAB - SC29415-O (ADVOGADO(A))
MAURÍCIO SALES FERREIRA DE MORAES OAB - MT14826-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO OAB - MT684-A (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI OAB - MT9229-O (ADVOGADO(A))
MIGNOT ROCHA & CIA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
CLASSIR MIGUEL RIGON OAB - MT20420-A (ADVOGADO(A))
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))
CAROLINA RODRIGUES OAB - MT13486-O (ADVOGADO(A))
OI S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
RENT LOC EQUIPAMENTOS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO OAB - MT11120-O (ADVOGADO(A))
PEDRO AURELIO DA GUIA (TERCEIRO INTERESSADO)
FERNANDA GUIA MONTEIRO OAB - MT9134-O (ADVOGADO(A))
CASA DOS TUBOS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
WEST COLISMA (TERCEIRO INTERESSADO)
GISELLE SAGGIN PACHECO OAB - MT14129-O (ADVOGADO(A))
SUZIMAR ALVES DIAS MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)
NALIAN BORGES CINTRA MACHADO OAB - MT14100-O (ADVOGADO(A))
TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
FERNANDO BRANDAO WHITAKER OAB - SP105692-O (ADVOGADO(A))
CONFIANCA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))
COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
RENATO DE PERBOYRE BONILHA OAB - MT3844-O (ADVOGADO(A))
NALIAN BORGES CINTRA MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO OAB - SP121133-O (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)
CHRISSEY LEO GIACOMETTI OAB - MT15596-O (ADVOGADO(A))
IGOR MACIEL ANTUNES OAB - MG74420-O (ADVOGADO(A))
EMERECIANO, BAGGIO ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)
ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES OAB - SP300598-O (ADVOGADO(A))
LOCALIZA FLEET S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - BA17065-O (ADVOGADO(A))
VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
Adelmo da Silva Emerenciano OAB - SP91916-O (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO A SAMBA OAB - MT23844-A (ADVOGADO(A))
RENATA LUCIA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI OAB - PR39274-O (ADVOGADO(A))
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)
PLUGMAIS DISTRIBUIDORA INFORMATICA E TELECOMUNICACOES

LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
SIEMENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
STELMAT TELEINFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))
RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT23047-O (ADVOGADO(A))
Francisco Barros Ferreira (TERCEIRO INTERESSADO)
SELCO ENGENHARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
FABIO GONCALVES ORTEGA OAB - MT15126-O (ADVOGADO(A))
EZIQUEL DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)
SEGVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
Andre Castrillo OAB - MT3990-O (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS DE ASSIS FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
ROGERIO DE CAMPOS OAB - MT8967-O (ADVOGADO(A))
JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT11686-O (ADVOGADO(A))
RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))
LUCAS BONATO DE AMORIM OAB - MT18748-O (ADVOGADO(A))
CARAMORI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
RAPIDO TRANSPAULO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
VITOR CAMARGO SAMPAIO OAB - SP385092-A (ADVOGADO(A))
TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES OAB - MS4862-A (ADVOGADO(A))
DANIEL DANTAS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ADRIANA REGINA RAGNINI OAB - MT7834-O (ADVOGADO(A))
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) (TERCEIRO INTERESSADO)
FENIX - SAUDE OCUPACIONAL E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
ELADIO MIRANDA LIMA OAB - MT13242-O (ADVOGADO(A))
THIAGO SANTOS SERAFIM OAB - DF33559-O (ADVOGADO(A))
RICARDO SALDANHA SPINELLI (TERCEIRO INTERESSADO)
VALDIR AGOSTINHO PIRAN (TERCEIRO INTERESSADO)
RICARDO SALDANHA SPINELLI OAB - MT15204-O (ADVOGADO(A))
CASA DO ACO COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
Leonardo Reis Bregunci OAB - MT9962-O (ADVOGADO(A))
THIAGO SANTOS SERAFIM (TERCEIRO INTERESSADO)
THOMAZ DA SILVA & CIA. LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI OAB - SP357590-O (ADVOGADO(A))
CARMO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. (TERCEIRO INTERESSADO)
VOTORANTIN CIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))
JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722-O (ADVOGADO(A))
CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))
SALADINO ESGAIB (TERCEIRO INTERESSADO)
NOVO SABOR REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
MAURICIO AUDE OAB - MT4667-O (ADVOGADO(A))
FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB (TERCEIRO INTERESSADO)
MT GUINDASTES E GUINCHOS LTDA ME (TERCEIRO INTERESSADO)
RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA OAB - MT11990-O (ADVOGADO(A))
THAIS SVERTUS ACOSTA OAB - MT9634-N (ADVOGADO(A))
BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTRUTEC ENGENHARIA LTDA. ME (TERCEIRO INTERESSADO)
VINICIUS BIGNARDI OAB - MT12901-O (ADVOGADO(A))
REINALDO CELSO BIGNARDI OAB - MT3561-O (ADVOGADO(A))
ATIVA LOCACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA registrado(a) civilmente como ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA OAB - SP101346-O (ADVOGADO(A))
CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
SELOC LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANA LUCIA DA SILVA BRITO OAB - SP286438-O (ADVOGADO(A))
BANCO ECONOMICO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))
CCB BRASIL CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
GIZA HELENA COELHO OAB - MT27162-O (ADVOGADO(A))
CLEIDI ROSANGELA HETZEL OAB - MT8244-B (ADVOGADO(A))
EDINEIA SANTOS DIAS OAB - SP197358-O (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)
SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA (TERCEIRO

INTERESSADO)
RICARDO MARTINS AMORIM OAB - SP216762 (ADVOGADO(A))
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-O (ADVOGADO(A))
HELDER MARTINS FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO IRES DA CONCEICAO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)
FERNANDO MANOEL DIAS MUNHOZ OAB - MT22183/O (ADVOGADO(A))
Magistrado(s): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I

Autos n.º0011427-58.2018.8.11.0041
AUTOR(A): ENEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA, ADVANCED INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A AUTOR: HOTEIS GLOBAL S/A, PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA REU: CREDORES E INTERESSADOS Visto. Os autos vieram-me conclusos em razão do protocolo dos pedidos das recuperandas de Id. 71364159 e 71361383. No Id. 71361383, as devedoras requerem, em observância ao art. 58, da Lei 11.101/2005, a concessão da recuperação judicial, bem como que não sejam acatados os pedidos formulados pelos credores SIEMENS ENERGY BRASIL id. 63979189 e DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA sob id. 67395686 e dos interessados SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A e SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A sob id. 68953394. Pois bem. O dispositivo legal invocado pelas recuperandas, estabelece que "cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei". Antes de analisar o plano de recuperação judicial, o resultado da AGC, e as alegações dos credores indicados pelas devedoras em sua manifestação de Id. 71361383, primeiro faz-se necessário o cumprimento integral da decisão proferida em 16/11/2021. Isso porque, ainda está no prazo para o administrador judicial manifestar sobre os pleitos dos credores SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA (Id. 63979189), DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA (Id. 67395686) e SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A (Id. 68953394), e esclarecimentos das devedoras sobre os pedidos em questão, bem como sobre os apontamentos feitos pelo Ministério Público em seu parecer de Id. 68467291, senão vejamos: "Outrossim, convém rememorar que o Administrador Judicial possui grande importância para o bom desenvolvimento desta recuperação judicial, uma vez que detém as informações e a expertise necessária para analisar as questões que eventualmente são submetidas à apreciação jurisdicional. Figurando como "técnico" da recuperação judicial e "Auxiliar do Juízo", deve sempre contribuir para a regular condução do feito, razão pela qual se recomenda sempre sua prévia manifestação nos casos futuros, independente de provocação ministerial ou judicial. Assim, neste ponto, que seja intimado o Administrador Judicial para manifestar-se sobre eventuais itens passíveis de nulidade no Plano de Recuperação Judicial das devedoras, visando auxiliar o Juízo e o MP na análise dos itens que merecem intervenção no exercício do mencionado controle de legalidade. É importante que o AJ sempre encaminhe ao Poder Judiciário o resultado da AGC com seu parecer onde indique suas percepções sobre eventuais irregularidades, ilegalidades ou possíveis prejuízos aos interesses do processo. E, após a manifestação do auxiliar do juízo, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público para parecer como consignado no item "2.2" da decisão de Id. 70263034. Com relação ao pedido de Id. 71364159, de acordo com as recuperandas, o CADIM, de forma reiterada descumprir ordem judicial, em "ato atentatório à justiça". Infere-se dos autos que, em manifestação de Id. 65685286, as devedoras, visando o cumprimento integral de decisão proferida pelo magistrado antecessor (16/07/2018), informaram os prejuízos que vinham sofrendo em razão da permanência das restrições, o que ensejou a determinação de Id. 53717199, para expedição de novos ofícios. Pois bem. A despeito da determinação do magistrado que me antecedeu na condução do feito, proferida por ocasião do deferimento do pedido de recuperação judicial, no sentido de determinar a baixa dos protestos e anotações restritivas com relação aos créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, este Juízo, ao proferir a decisão de Id. 53717199, consignou expressamente que os efeitos da citada decisão teriam eficácia até a deliberação do PRJ em assembleia geral de credores, o que já ocorreu, não mais subsistindo, assim, a ordem. Vejamos: "IV – DO PEDIDO FORMULADO PELA RECUPERANDA NO ITEM "A" DE ID. 4986096 – PÁGINAS 18/19 Postulam as recuperandas no item "a" de sua manifestação protocolada em 26/02/2021[27], para que seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil e para as entidades informantes junto ao CADIN e demais, nos moldes da Portaria da Secretaria Nacional do Tesouro Nacional n.º 685/2006, com a consequente suspensão/exclusão de quaisquer apontamentos existentes em nome das recuperandas, bem como para que não promovam novos apontamentos até o fim do stay period "que se dará com a realização da AGC" (sic – pág. 19). Alegam que este Juízo ao deferir o processamento do pedido de recuperação judicial, em 16/07/2018, determinou que fosse expedido ofício ao Cartório de Protesto de Cuiabá (MT) e aos órgãos de proteção ao crédito para que não promovam novos apontamentos

relativos a créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, bem como para que fossem suspensos aqueles já existentes pelo prazo de 180 dias, contados do deferimento da recuperação judicial, sem extensão aos sócios/coobrigados. Afirmam que a despeito de tal determinação, alguns apontamos ainda não foram baixados, causando prejuízos às empresas recuperandas, a medida em que as restrições impossibilitam “tratativas negociais com a administração pública, como exemplo o BNDES, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia, e especialmente a ANNEL” (sic – pág. 03). Pois bem, de fato, o magistrado que me antecedeu na condução do feito, que até então era o responsável pela condução da presente recuperação judicial, ao deferir o processamento do pedido de recuperação judicial, assim consignou: “Oficie-se ao Cartório de Protesto de Cuiabá/MT, para que se abstenha de lavrar protestos contra as empresas recuperandas, bem como aos Órgãos Restritivos de Crédito para que não promovam novos apontamentos, relativos aos créditos objeto desta recuperação judicial, existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, suspendendo os já existentes pelo prazo de 180 dias corridos, contados do deferimento da recuperação judicial, sem extensão aos seus sócios/coobrigados, já que os benefícios do art. 6º da LRF destinam-se, exclusivamente, às empresas em recuperação judicial”. [28] Com a redistribuição da presente demanda a esta magistrada, proferi em 21/05/2019, decisão reconhecendo a consolidação substancial para o fim de admitir a inclusão no polo ativo das empresas GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S/A e PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Na referida decisão, dentre outras medidas, determinei que fosse certificado “se todas as decisões anteriores proferidas pelo magistrado que me antecedeu na condução do feito foram integralmente cumpridas” [29] Também foi deferido o pedido para o fim de estender o prazo de blindagem até a deliberação do plano em assembleia geral de credores, a ser designada nesta decisão, de sorte que, no ofício a ser expedido deverá constar que os efeitos da decisão proferida pelo magistrado que me antecedeu na condução do feito terão eficácia até a deliberação do plano em assembleia geral de credores [30] (...) 4) Pelas razões acima expostas DEFIRO o pedido de Id. 4986096 – Pág. 18/19 (item “a”), expedindo-se, para tanto, os competentes ofícios, nos quais deverão constar que os efeitos da decisão proferida pelo magistrado que me antecedeu na condução do feito, como acima explanado, terão eficácia até a deliberação do plano em assembleia geral de credores”. Entretanto, com a deliberação positiva pela maioria dos credores no sentido da aprovação do plano, outras matérias precisam ser deliberadas antes da análise acerca da legalidade das cláusulas do plano e sua homologação, questões que independem de atos das recuperandas. Desta feita, com escopo de preservar a atividade empresarial e atribuir efetividade ao resultado da assembleia e do processo recuperacional, a evitar os prejuízos relatados pelas devedoras, impõe-se a determinação de baixa de restrições até a realização a prestação jurisdicional contida no artigo 58 da Lei 11.101/05. Assim, diante do novo cenário, DEFIRO o pedido de Id. 71364159. DEVOLVO OS AUTOS EM SECRETARIA para fins de expedição de ofícios ao CADIM, assim como para cumprimento integral da decisão proferida em 16/11/2021. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1039591-11.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: MANOEL DA CONCEIÇÃO BONFIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo: Marcus Fernando Fontes Von Kirchenheim OAB - MT6706-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: DANIELA ALVES ROMÃO LARA LEITE - EIRELI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo: PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT12295-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: CASE ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Processo nº: 1039591-11.2021.8.11.0041 Habilitação de crédito Habilitante: Manoel da Conceição Bonfim. Recuperanda: Daniela Alves Romão Lara Leite. Visto. Trata-se de habilitação retardatária interposta por Manoel da Conceição Bonfim, por dependência aos autos da recuperação judicial da Daniela Alves Romão Lara Leite [1], que conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como Impugnação à Relação de Credores, e processada na forma do artigo 13, da Lei 11.101/05. I - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar nos autos sentença trabalhista, assinada digitalmente, a fim de comprovar a origem do crédito. II – Cumprida que seja a determinação supra, INTIME-SE o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos [2], manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei n.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias. III - Com a apresentação da contestação, INTIME-SE o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei n.º 11.101/2005. IV – CONCEDO a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. [1] Recuperação Judicial nº 1001400-91.2021.8.11.0041 [2] Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto

na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. § 1º Para os fins do disposto nesta Lei: I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1044012-44.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE AMERICANA -SP (DEPRECANTE)

FRANCISCO JOSE CALOIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo: ROSELI APARECIDA SOUZA AZEVEDO OAB - SP380144 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JUIZO DA COMARCA DE CUIABA/MT (DEPRECADO)

EVANES MEDRADO ALVES FANTACHOLI (REQUERIDO)

Magistrado(s): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Visto. Cuida-se de CARTA PRECATÓRIA endereçada ao Juízo das Cartas Precatórias, mas que foi equivocadamente distribuída ao Juízo Especializado de Recuperação Judicial e Falência da Capital. Assim, declaro a incompetência deste juízo, determinando sua redistribuição ao Juízo competente. Redistribua-se com urgência. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012550-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: F & R INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT 4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JULIO CESAR PEREIRA (REU)

ANA LUZINETE DE MIRANDA (REU)

Outros Interessados: DUX ADMINISTRACAO JUDICIAL - MATO GROSSO - LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

BRUNO OLIVEIRA CASTRO OAB - MT9237-O (ADVOGADO(A))

CASE ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio OAB - MT11876-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Processo: 1012550-11.2017.8.11.0041 Execução de Título Extrajudicial Visto. Considerando que, nos autos do Conflito de Competência nº 1017773-29.2021.8.11.0000, o juízo suscitado, ao ser notificado, informou que “comungo do mesmo entendimento externado pela juíza suscitante de que a competência para o processamento e o julgamento da ação de embargos à execução deveria permanecer neste juízo”, conforme esclarecido na decisão proferida pelo TJ/MT, encaminhada via malote digital e juntada aos autos no Id 71714582, redistribuíam-se os autos ao juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá. Determino ao Sr. Gestor Judiciário que traslade cópia da presente decisão aos autos dos Embargos à Execução nº 1034898-23.2017.8.11.0041, bem como redistribua aqueles autos nos mesmos termos aqui consignados. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1048110-09.2020.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AFG BRASIL S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo: Credores (REPRESENTANTE)

AMANDA GABRIELA GEHLEN OAB - MT19506-O (ADVOGADO(A))

DAVID GARON CARVALHO OAB - MT19440-A (ADVOGADO(A))

VERONICA KATIA DE OLIVEIRA OAB - MT24733-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Credores (REU)

Advogado(s) Polo Passivo: ANESIO RIETH OAB - MT25004-O (ADVOGADO(A))

RAFAEL VICENTE GONCALVES TOBIAS OAB - MT14895-O (ADVOGADO(A))

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))

MICHAEL GOMES CRUZ OAB - MT18237-O (ADVOGADO(A))

ADRIANO DE QUADROS OAB - PR22976 (ADVOGADO(A))

EDUARDO FONSECA VILLELA OAB - MT9973-O (ADVOGADO(A))

OTAVIO SILVA MAGELA registrado(a) civilmente como OTAVIO SILVA

MAGELA OAB - MT24915-O (ADVOGADO(A))

LEANDRO LUIZ BELON OAB - MS11832 (ADVOGADO(A))

DEBORA MARQUES VAN DER SAND OAB - MT21262-O (ADVOGADO(A))

FERNANDA TOMAZ MENDES OAB - MT13783-O (ADVOGADO(A))

VANESSA DE OLIVEIRA MARINA OAB - SP385540 (ADVOGADO(A))

ABEL SQUAREZI OAB - MT8347-O (ADVOGADO(A))

RAFAEL FIGUEIREDO NUNES OAB - SP239243 (ADVOGADO(A))

JOAO ALBERTO NIECKARS DA SILVA OAB - PR45350 (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO OAB - MT7691-O (ADVOGADO(A))

MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665-O (ADVOGADO(A))

HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI OAB - MT16635-O (ADVOGADO(A))

CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA OAB - PR0015365A (ADVOGADO(A))

ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO OAB - MT16221-A (ADVOGADO(A))